

ATA DA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h18, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (para manifestação no Processo nº 16.295/2023). /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de licença médica, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo de viagem institucional. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 41ª Sessão Administrativa, realizada em 21/11/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRA-RELATORA**: **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**. **PROCESSO Nº 017299/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas a partir de no período de **15.01.2024 à 26.01.2024** (12 dias), conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão. **PROCESSO Nº 017824/2023** – Requerimento de Concessão de Férias, referentes ao exercício de 2024, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 303/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Ilustre Procurador **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**;

9.2. RECONHECER o direito do requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2024, fixando o início para o período de 22 de janeiro a 05 de fevereiro de 2024 e mais 15 (quinze) dias no período de 01 a 15 de julho de 2024, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2024, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro nos assentamentos funcionais do Exmo. Conselheiro e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 017584/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, tendo como interessado o servidor Mateus Coelho Ferreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 304/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor **Mateus Coelho Ferreira**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041769A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncia de Receitas – DICREA, a concessão de **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do exercício de seu cargo efetivo, no período de **08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017587/2023** – Solicitação de Afastamento Temporário do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, tendo como interessado o Sr. Igor Cruz da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 305/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do Sr. **Igor Cruz da Silva**, servidor desta Corte de Contas, matrícula 0041521A, ora lotado na Diretoria de Recursos e Revisões - DIREC, portanto, seu **AFASTAMENTO TEMPORÁRIO** do exercício do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **entre os dias de 08/01/2024 a 02/02/2024**, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DGP que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 017746/2023** – Requerimento de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Alex Castro de Brito. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Alex Castro de Brito**, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, matrícula nº 0014419C, quanto ao reconhecimento do direito à Licença Especial, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986, para gozo em data oportuna; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie o registro do reconhecimento ao direito à Licença Especial, referente ao quinquênio **2018/2023**, **para gozo em data oportuna**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente

Sessão Administrativa, às 10h45, convocando outra para o décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
19 de dezembro de 2023.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno, em designação.